



DECRETO Nº 34572

de 23 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, no período que compreende o Natal e Ano Novo de 2017.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e

Considerando que há redução na demanda dos serviços no período entre o Natal e o Ano Novo, há ainda economicidade com energia, água e insumos e o fato de que haverá compensação das horas não trabalhadas em período de maior demanda para o Município;

DECRETA:

Art. 1º Na semana comemorativa do Natal entre os dias 26 a 30 de dezembro de 2017 e do Ano Novo entre os dias 02 a 06 de janeiro de 2018, os órgãos da Administração Direta, a critério de seus titulares, organizará o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público garantir seu regular funcionamento e obedecer ao horário normal de cada unidade.

§ 1º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.

§ 2º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas duas semanas referidas no *caput* deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 4º Fica delegada competência aos Secretários Municipais, Secretários e Coordenadores, estabelecer a organização do recesso compensado, com os devidos períodos e compensação de horas, devendo encaminhar planilha da compensação dessas horas ao Departamento de Recursos Humanos-SGE01 até o dia 1º de dezembro de 2017.

§ 5º Para cumprimento deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas na proporção de até duas horas por dia, a partir de 1º de dezembro de 2017, devendo ser compensadas em no máximo 04 (quatro) meses, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos. O saldo de horas existentes poderá ser utilizado para essa compensação, excetuando-se os servidores comissionados e os de função designada.

§ 6º A compensação deverá ser feita no início ou no final do expediente diário, a critério da chefia imediata do servidor.

§ 7º A falta de compensação, total ou parcial das horas de trabalho, acarretará os descontos pertinentes, e, se total, também o apontamento de falta ao serviço.

Art. 2º Caberá aos Secretários, Subsecretários e/ou Coordenadores fiscalizarem o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de novembro de 2017.



Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 24 de novembro de 2017.